



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

## CONTRATO Nº 77.2024

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71.2024**  
**CONTRATO Nº 77.2024**

**VALIDADE: 07 (SETE) MESES**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, com sede na administrativa no endereço Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.613.101/0001-09, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, no uso de suas atribuições legais, Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e as demais normas legais correlatas;

Em face das propostas apresentadas na **DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 71.2024**;

Resolve para a contratação dos itens/serviços que correspondem aos constantes na proposta vencedora transcrita em anexo deste contrato, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **08.1 ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.646.841/0001-08, com sede na Rua do Bunganvilia, nº 468, Cidade Universitária Pedra Branca, CEP 88.137-400, no Município de Palhoça, neste ato representada pelo(a) Sr(a). **AMANDA ALEXANDRE SVALDI**, portador(a) do CPF nº **009.454.429-80**, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame.

### **1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** A contratação de empresa especializada para assessoramento nos serviços de fiscalização de obras públicas, emissão de ART de fiscalização, laudos, vistoria e medições, sob demanda, na garantia da qualidade dos projetos e sua execução para o município de São Pedro de Alcântara, conforme especificações.

### **2 CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

**2.1** O valor deste contrato é de **R\$ 26.600,00 (Vinte e seis mil e seiscentos reais)**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

ITEM	SERVIÇO TÉCNICO	UNID	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Assessoramento na prestação de serviços de fiscalização de obras públicas, emissão de ART de Fiscalização, Laudos, Vistoria e Medições, sob demanda, na garantia da qualidade dos projetos e sua execução para o Município de São Pedro de Alcântara, com carga horaria semanal de 12h (8h presencial + 4h home-office).	Mensal	7	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00

**2.2** Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data de assinatura do contrato, podendo ser reajustado após esse período, anualmente, conforme variação inflacionária do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), divulgados pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e estatística), desde que aprovado pela Administração Municipal

### **3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta do orçamento do exercício de 2024 cuja fonte de recursos tem a seguinte classificação:

<b>RECEITA</b>	
<b>Percentual Municipal</b>	<b>100 %</b>
<b>Percentual Estadual</b>	<b>%</b>
<b>Percentual Federal</b>	<b>%</b>

<b>COMPLEMENTO</b>	
<b>33.90.39.05.00</b>	

Disp.	Unid. Orça.	Projeto/Ativid.	Elemento despesa	Valor Previsto
119	14.01	2096	33.90.00.00.00.00.01.1500.700000000	R\$ 26.600,00

### **4 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1** O presente contrato terá vigência de 07 (sete) meses, a contar do dia **01/06/2024** até dia **31/12/2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da CONTRATADA, nos termos do inciso da Lei, através de termo aditivo, com apresentação das documentações de habilitação exigidas no presente edital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

## **5 CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO DAS DESPESAS**

**5.1** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da entrada da NF-e, sendo conferido pelo Setor Responsável do Município que efetivou o pedido. Após este processo, será feito o envio da documentação para o Setor de Contabilidade e Tesouraria, que procederá o pagamento.

**5.2** Somente será efetivado **O PAGAMENTO** mediante apresentação da nota **FISCAL/FATURA**, que deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar:

**5.2.1** CNPJ da empresa e do Município;

**5.2.2** Número da licitação;

**5.2.3** Número do contrato;

**5.2.4** Menção ao recolhimento conforme IN 1234 ou aquele aquela vier a substituí-la

**5.2.5** Relatório dos ITENS entregues e\ou dos SERVIÇOS prestado, assinado pelo servidor designado como responsável.

**5.3** Os pagamentos serão efetivados depois de exame de adequação aos procedimentos legais cabíveis e da comprovação de atendimento às condições estabelecidas no contrato, Proposta de Preços e demais documentos inerentes ao processo licitatório.

## **6 CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES**

**6.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

**a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** Der causa à inexecução total do contrato;

**d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

**e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

**f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**6.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**6.2.1** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.2.2** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.2.3** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**6.2.4 Multa.**

**6.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**6.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.5** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**6.6** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**6.7** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**6.8** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**6.9** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**6.10** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**6.11** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

**6.12** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**6.13** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**6.14** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA – DA OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES**

### **7.1 Constituem obrigações/responsabilidades da CONTRATADA:**

**7.1.1** Executar os serviços observando o termo de referência deste edital.

**7.1.2** Não transferir ou subcontratar, a terceiro, por qualquer forma, sem o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE**;

**7.1.3** Substituir, sem ônus para a **CONTRATANTE**, qualquer produto/serviço caso não atendam ao padrão de qualidade exigido;

**7.1.4** Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, sejam elas, transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

**7.1.5** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do **MUNICÍPIO**;

**7.1.6** Responder civil e criminalmente, de forma integral e exclusiva, por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados a Administração e/ou a terceiros, por si, seus sucessores, representantes e/ou prepostos, na execução do objeto da presente licitação, isentando o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade.

**7.1.7** Entregar o serviço com qualidade e de acordo com a proposta apresentada;

**7.1.8** Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

**7.1.9** Responsabilizar-se integralmente pelos bens fornecidos/serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

**7.1.10** Fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), junto ao CREA, com descrição e prazo compatíveis aos serviços executados;

**7.1.11** Utilização obrigatória de equipamentos de proteção individual (EPI) nas obras de fiscalização, de acordo com a norma NR-6;

**7.1.12** Fornecer o deslocamento do responsável técnico nas fiscalizações em campo, nos locais de obras, incluindo gastos com veículo e combustível.

**7.1.13** Fiscalização e acompanhamento de obras públicas;

**7.1.14** Medição e levantamento de itens e atividades de obras e/ou reformas;

**7.1.15** Revisão, montagem e elaboração memoriais descritivos, memórias de cálculo, projetos e planilhas orçamentárias (considerando referências oficiais como SINAPI, SICRO, etc);



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICIPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

- 7.1.16 Assessoramento técnico e pesquisa de novos métodos construtivos;
- 7.1.17 Cotação de insumos e serviços junto à instituições públicas e privadas;
- 7.1.18 Pesquisa e comparação das características, desempenho e qualidade dos diferentes materiais de engenharia;
- 7.1.19 Vistoria de obras e / ou estruturas com elaboração de laudos técnicos;
- 7.1.20 Elaboração de relatórios semanais das atividades desenvolvidas;
- 7.1.21 Assessoramento geral de atividades de engenharia;
- 7.1.22 Disponibilização de contato telefone, e-mail e de whatsapp, para atendimento das demandas quando em serviço de campo e serviço á distancia;
- 7.1.23 Permitir a **CONTRATANTE** fiscalizar a entrega que estiver sendo executada, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas, podendo os mesmos sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas, especificações e técnicas usuais, ou que atentem contra a segurança dos usuários ou terceiros;
- 7.1.24 Fornecer e utilizar toda competente e indispensável mão-de-obra habilitada, atendidas todas as exigências legais pertinentes, tais como trabalhistas, inclusive no que se refere às normas de segurança no trabalho e previstas na legislação específica, encargos sociais, tributários, previdenciários, fundiários e demais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da presente licitação, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não mencionadas, para com as quais ficará única e exclusivamente responsabilizada.
- 7.1.25 Prestar a Administração, sempre que necessário ou por esta solicitado, esclarecimentos e informações acerca dos serviços a serem executados e materiais a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos mesmos.
- 7.1.26 Executar os serviços contratados, somente com prévia e expressa autorização formal do **CONTRATANTE**.
- 7.1.27 Solucionar quaisquer tipos de problemas relacionados à execução do objeto da presente licitação.
- 7.1.28 Executar os serviços observando as normas técnicas vigentes para cada tipo de serviço contratado, atendendo as condições e quantidades estipuladas na **Dispensa de Licitação n. 71.2024**.

**7.2 Constituem obrigações/responsabilidades do CONTRATANTE:**

- 7.2.1 Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, se ocorrer;
- 7.2.2 Exercer a fiscalização e o acompanhamento do objeto entregue por servidores especialmente designados pela Administração, na forma prevista na Lei Federal n. 14.133/21, sendo que a presença deste servidor não eximirá a responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.2.3 Aplicar multa e/ou suspender o pagamento, caso a **CONTRATADA** desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas no Edital;
- 7.2.4 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas na execução do objeto da presente aquisição;
- 7.2.5 Comunicar à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

**7.2.6** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste edital;

## **8 CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

**8.1** A **CONTRATADA** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **CONTRATANTE**.

**8.2** A existência e atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** em nada restringem as responsabilidades únicas, integrais e exclusivas da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto deste contrato.

**8.3** O **CONTRATANTE** terá o direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que venha a perturbar ou embaraçar a fiscalização, ou ainda que se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas, ficando isento da responsabilidade se disso originar-se qualquer tipo de ação judicial.

**8.4** A **CONTRATANTE**, designa o servidor **LORRAN LAURO VITOR FRANCISCO**, matrícula 4005, para a função de **FISCAL DE CONTRATO**, conforme a Lei nº 14.133/21, ressalvado o direito de eleger novo fiscal conforme disponibilidade e interesse público.

## **9 CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**9.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**9.3** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

**9.3.1** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**9.3.2** Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**9.4** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**9.4.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**9.4.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**9.4.3** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**9.5** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**9.5.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**9.5.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**9.5.3** Indenizações e multas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

**CNPJ:** 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-2022

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

**9.6** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**10.1** Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital, Termo de Referência e Anexos da Dispensa de Licitação n.º **71.2024** e a proposta da empresa.

**10.2** O foro para dirimir questões relativas a do contrato será o da Comarca de São José, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro.

São Pedro de Alcântara, 24 de Maio de 2024.

---

**CHARLES DA CUNHA**

*Prefeito Municipal*

---

**08.1 ENGENHARIA LTDA**

*Contratada*